

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2222/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, sediada à Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555, Centro, Cajamar - SP, CEP 07752-000, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025 e demais legislações aplicáveis bem como de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE 12 (DOZE) LICENÇAS ORIGINAIS DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA CHATGPT PLUS.

Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Valor Estimado da Contratação	R\$ 19.822,80 (dezenove mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)
Instrumento Contratual	TERMO DE CONTRATO
Data de abertura para envio das propostas	07/08/2026, às 17h00
Data limite para recebimento das propostas	13/08/2026, às 09h00
Data do início da sessão de lances	13/08/2026, às 09h01
Plataforma eletrônica de licitações	BBMNET
Obrigatoriedade do envio de ficha técnica ou catálogo	NÃO
Exclusividade ME/EPP	SIM

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala da Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar, das 9h às 16h em dias úteis, por meio do telefone (11) 4446-6148 ou através do e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE 12 (DOZE) LICENÇAS ORIGINAIS DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA CHATGPT PLUS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO, ATIVAÇÃO, GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, AUXÍLIO NA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO DE CONTAS, SUBSTITUIÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL E DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DIRETORIA FINANCEIRA E PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Licença de uso da plataforma de inteligência artificial generativa ChatGPT Plus (vigência de 12 meses)	12	R\$ 1.651,90	R\$ 19.822,80

1.2. Os materiais deverão ser entregues ou os serviços deverão ser prestados na sede da contratante localizada no endereço Av. Professor Walter Ribas de Andrade,

555, Centro, Cajamar - SP, CEP 07752-000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.4.2. Anexo II – Declaração Unificada para Habilitação e Gestão Contratual;

1.4.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.

1.5. As disposições constantes dos anexos complementam este Aviso de Contratação Direta, prevalecendo:

1.5.1. o Termo de Referência quanto às especificações técnicas, quantitativos, requisitos de habilitação, condições de execução do objeto e demais condições específicas da contratação;

1.5.2. a Minuta do Termo de Contrato quanto às cláusulas que disciplinarão a futura relação contratual;

1.5.3. este Aviso de Contratação Direta quanto às regras procedimentais da dispensa eletrônica, participação, julgamento, recursos e demais atos da fase externa do certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Contratação e seus Anexos.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.5. Empresas reunidas em consórcio, salvo quando houver autorização expressa no Termo de Referência.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;

2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. As disposições deste Aviso serão interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da competitividade, do formalismo moderado, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca da verdade material, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1.** O fornecedor/prestador interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta contendo a descrição da solução ofertada e os elementos suficientes à sua perfeita identificação, quando aplicável, bem como o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas.
- 3.2.1.** Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá enviar, juntamente com a proposta de preços, arquivo de ficha técnica ou catálogo do material ou serviço oferecido.
- 3.2.1.1.** Para fins de aceitação de propostas, considerar-se-á como catálogo ou ficha técnica somente os documentos:
- 3.2.1.1.1.** elaborados, mantidos e/ou emitidos pelo respectivo fabricante original do produto; e
- 3.2.1.1.2.** vinculáveis inequivocamente à proposta apresentada.
- 3.2.1.2.** A identificação do modelo, linha e fabricante descritos na proposta deverá:
- 3.2.1.2.1.** Corresponder integralmente às informações contidas no catálogo ou ficha técnica do fabricante; e
- 3.2.1.2.2.** Permitir verificação imediata e incontestada por parte do agente de licitação, sendo vedado o uso de referências genéricas ou parciais que impossibilitem a vinculação direta entre os documentos.
- 3.2.1.3.** A falha na comprovação desta correspondência implicará na desclassificação da proposta.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

- 3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
- 3.7.1.** Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.7.2.** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- 3.7.3.** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 3.7.4.** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 3.7.5.** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- 3.7.6.** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.8.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.1.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.9. Não serão admitidas propostas com quantitativos inferiores aos previstos para o item, quando a contratação exigir o fornecimento integral do quantitativo estimado.

3.10. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h01** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada após **06 (seis) horas**;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,1000 (dez centavos)**;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento de forma automática pelo sistema, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.8.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.8.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.8.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.8.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.8.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Durante a fase de julgamento das propostas, o agente poderá realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou complementar informações necessárias à sua avaliação, estabelecendo, a seu critério, prazo para atendimento não inferior a 30 (trinta) minutos, o qual será informado durante a sessão pública.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema, sendo possível o acompanhamento pelos demais participantes.

5.2.1. O prazo aberto para o envio de melhor proposta pelo fornecedor na etapa de negociação será de no mínimo 10 (dez) minutos.

5.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

5.3.1. Caso necessário, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para a redefinição dos valores dos itens, no caso da contratação por lote.

- 5.4.** Após a negociação, durante a fase de julgamento ou de habilitação, a critério da administração, será concedido o prazo no sistema de no mínimo 30 (trinta) minutos, prorrogável mediante pedido justificado, para envio de documento referente à proposta adequada ao último valor ofertado, bem como os documentos de ficha técnica, catálogo ou documentos complementares, quando exigidos, sob pena de desclassificação.
- 5.5.** No julgamento das propostas, poderão ser aceitos materiais ou serviços de qualidade superior ou com pequenas variações nas características técnicas em relação às especificações exigidas, desde que sejam preservadas a essência e as funcionalidades do objeto licitado, sempre condicionados à escolha da solução mais vantajosa para a Administração, observando-se, em qualquer caso, o critério do menor preço.
- 5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 33, § 2.º, inciso II, da Resolução CMDC n.º 256/2025.

- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao participante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso e seus anexos será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, prorrogável mediante justificativa aceita pela administração, sujeito a inabilitação caso não a faça no tempo determinado;
- 6.1.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 6.1.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.1.3.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi

juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente.

6.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação encontram-se previstos no **ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA** e seus respectivos subitens, e serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.1.6. O agente poderá realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou complementar informações necessárias à análise da documentação apresentada, estabelecendo, a seu critério, prazo para atendimento não inferior a 30 (trinta) minutos, o qual será informado durante a sessão pública.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.3. Concomitantemente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

- 6.3.4.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.4.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- 6.4.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 6.5.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.7.** Em caso de ME/EPP será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido da ME/EPP, para reapresentar a documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista devidamente sanada (Lei Complementar n.º 123/06, arts. 42 e 43).
- 6.8.** É assegurado o disposto no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, será celebrado Termo de Contrato, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação pela Administração, para manifestar ciência e aceitação da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil que vier a substituí-la, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4.** Os produtos deverão estar lacrados e em caixas originais com prazo de garantia vigente pelo fabricante;
- 7.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou a assinatura do Termo de Contrato implica o reconhecimento integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.6.** O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente;
- 7.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1.** As sanções serão aplicadas conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e a Resolução nº 256, de 2025, da Câmara Municipal de Cajamar.
- 8.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que, no âmbito deste procedimento de contratação direta, incorrer em qualquer das seguintes condutas, previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - Recusa em aceitar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação;
- VI - Fraudar o procedimento de contratação;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;
- IX - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Resolução nº 256, de 2025:

8.2.1.1. Advertência.

8.2.1.2. Multa indenizatória: aplicada nos termos definidos neste Aviso, com base no valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar: Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave.

8.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como outras que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme Art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o Art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 419 do Código Civil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar (<https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o procedimento;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21;
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

Cajamar, 6 de agosto de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar